



**NUP: 61985.001943/2023-11**

**CONTRATO Nº 06/2024-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA  
S.A. – AMAZUL E a empresa ATLAS GOVERNANCE  
TECNOLOGIA LTDA.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo - SP, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da Carteira de Identidade nº 316.210MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a empresa ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.462.636/0001-86, sediada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, n.º 102, sala 2006, bairro Vila da Serra, Cidade de Nova Lima/MG, CEP 34006-053, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor EDUARDO SHAKIR CARONE, CPF nº 295.344.578-17, e-mail [eduardo@atlasgov.com](mailto:eduardo@atlasgov.com), tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.001943/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de portal de governança corporativa, na modalidade de software como serviço ("SaaS") em nuvem, incluindo prestação de serviços de licenciamento, implementação, suporte técnico e treinamento, para 35 (trinta e cinco) usuários para atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora s/nº 26/03/2024, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 30 / 04 / 2025, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prescrita na Lei

nº 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:
  - . Gestão/Unidade: 52233/710300
  - . Programa: 6012 – Defesa Nacional
  - . Ação do governo: 14T7 – Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia Nuclear da Marinha
  - . Ação Interna: U.499.DV.0
  - . Natureza de Despesa: 3.3.90.40
- 4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses abaixo:

11.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.4. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.5. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.6. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.7. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.8. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.9. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.9.1. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.9.2. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; e

11.9.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.10. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.11.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.11.3. indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não será permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.





15.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

15.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

15.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, seguindo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na internet, conforme art. 51, §2º, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1. Anexo 1 - Carta de Preposto.

21.2. Anexo 2 – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDUARDO SHAKIR CARONE  
Representante da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SERGIO RICARDO MACHADO  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunha da CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunha da CONTRATADA